



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

-PROCURADORIA JURÍDICA-

PARECER JURÍDICO

Santa Maria do Oeste, 01 de junho de 2021.

Em atendimento ao constante no despacho do Chefe do Executivo Municipal da qual solicita manifestação dessa procuradoria sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação "PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DA PASSARELA E RAMPA DE ACESSO/LIGAÇÃO ENTRE A PREFEITURA E CÂMARA DE VEREADORES" opina-se:

O processo administrativo foi instruído com orçamentos e com certidões que provam a regularidade fiscal da empresa que apresentou menor preço, tal como Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; certidão negativa de débitos de Tributos Federais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; certidão de regularidade do FGTS, bem como o certificado da condição de microempreendedor individual.

A realização dos contratos administrativos exige abertura de processo de licitação com ampla divulgação do objeto a ser contratado conforme prevê a lei geral de licitações lei 8666/93 e a Constituição Federal de 1988, essa é a regra.

No entanto, a própria lei trouxe exceções que atendido alguns parâmetros é possível à realização do contrato administrativo sem o processo típico de licitação.

A lei 14133/2021 em seu art. 75 inciso I, assegurou uma dispensa nos seguintes termos.

Art. 75. É dispensável a licitação:

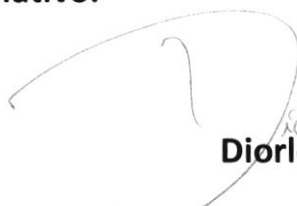
*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), **no caso de obras e serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

(...)

O valor orçado pelo engenheiro civil do Município foi de R\$ 23.044,58 (vinte e três mil, quarenta e quatro reais com cinquenta e oito centavos), com orçamento de menor preço no valor de R\$ 21.006,04 (vinte e um mil, seis reais e quatro centavos), valor bem abaixo do permissivo legal para a dispensa. Assim, opina pela possibilidade da dispensa da licitação

Razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, se esse for o seu entendimento.

É o opinativo.


Diorlei dos Santos
Procurador Jurídico